



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI N.º 019/2020.

APROVADO	
<u>única</u>	Discussão
Votos <u>11</u> Favorável	<u>-</u> Contrário
<u>-</u> Abstenção	<u>2</u> Ausentes
Sala das Sessões <u>14</u> de <u>04</u> de <u>20</u>	
<u>Davi</u> Presidente	

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.601, de 30 de dezembro de 2013, que "Regulamenta a concessão de gratificação de urgência ou emergência de que trata o inciso V, do artigo 44, da Lei nº 2.962/2006 de 28 dezembro que 'Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da área de Saúde do município de Ribeirão das Neves, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências'".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 3.601, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Serão remunerados, conforme tabela abaixo, os profissionais que exerçam atividades em regime de plantão extra:

Plantão extra (Assistente Administrativo)	R\$ 90,00 (noventa reais)
Plantão extra (Auxiliar de Laboratório)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Plantão extra (Motorista)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Plantão extra (Dentista)	R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)
Plantão extra (Enfermeiro)	R\$350,00(trezentos e cinquenta reais)
Plantão extra (Médico) 2ª a 6ª (dia)	R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)
Plantão extra (Médico) 6ª (noite a domingo noite) e feriados	R\$1.150,00(mil cento e cinquenta reais.
Plantão extra (Técnico em enfermagem)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Plantão extra (Técnico em Laboratório)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Plantão extra (Técnico em patologia clínica)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Plantão extra (Técnico em radiologia)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Plantão extra (Fisioterapeuta)	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

§ 1º Os valores dos plantões extras acima explicitados estão condicionados ao plantão de 12 horas, podendo ocorrer frações proporcionais aos valores caso haja necessidade de carga horária inferior a 12 horas.

§ 2º Em situações de urgência, emergência ou calamidade pública na área da saúde, declaradas pelo Poder Público, os valores dos plantões extras poderão ser alterados através de Decreto do Poder Executivo com o intuito de atrair novos profissionais ou evitar a perda de profissionais.

§ 3º Uma vez publicado o Decreto com os novos valores, o Poder Executivo encaminhará, em até 03 (três) dias úteis da data da sua publicação, o impacto



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

orçamentário-financeiro bem como a justificativa para a Câmara Municipal para ciência e adoção das medidas legislativas e administrativas pertinentes.

§ 4º Uma vez reconhecido o fim da situação de urgência, emergência ou calamidade pública na área da saúde, automaticamente e independentemente de qualquer ato legislativo, os valores fixados por Decreto não mais vigorarão, cabendo ao Poder Executivo encaminhar projeto de lei específico para alterar os valores previstos em Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aplicar o reajuste previsto no § 2º do art. 5º aos profissionais mencionados no caput, a partir de 1º de abril de 2020, em razão da situação excepcional, decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus - COVID-19,

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 13 de Abril de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM Nº 021/2020

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 019/2020, que **"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 3.601, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE 'REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA DE QUE TRATA O INCISO V, DO ARTIGO 44, DA LEI Nº 2.962/2006 DE 28 DEZEMBRO QUE 'DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."**

Considerando a situação de Emergência em Saúde Pública, causada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19, declarada por meio do Decreto Municipal nº 027, de 19 de março de 2020 e do Estado de Calamidade Pública, decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus - COVID-19, declarada pelo Decreto Municipal nº 031, de 07 de abril de 2020 e em face dos dados apresentados pelo Ministério da Saúde e do aumento do número de casos suspeitos registrados no Município de Ribeirão das Neves.

A Administração Municipal vem adotando medidas para preparar a Rede Municipal de Saúde para o enfrentamento da pandemia, causada pelo agente novo coronavírus - COVID-19. Dentre as medidas de enfrentamento estão a ampliação das instalações das Unidades de Saúde e a capacidade de atendimento, acarretando a necessidade de contratação de profissionais para reforço e qualificação dos profissionais de saúde, como por exemplo, para trabalhos de fisioterapia respiratória.

Contudo, muitas vezes, o valor do plantão extraordinário ofertado pelo Município, não é atrativo, gerando grande dificuldade de manutenção e contratação de profissionais para continuidade dos serviços de assistência médica do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município.

Nesse sentido, cabe ao Município implementar estratégias para promover o recrutamento e a seleção, o desenvolvimento e a valorização dos trabalhadores, promovendo o incentivo ao trabalho em unidades de urgência e emergência, que tem o objetivo de gratificar os profissionais de saúde que prestam serviços nestas unidades do Município.

O presente projeto de lei visa permitir que o Poder Executivo, promova adequação dos valores dos plantões extras, para garantir a continuidade na prestação dos serviços de assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com profissionais qualificados e bem remunerados.

Ressaltamos a importância da previsão de aplicação retroativa do reajuste, caso necessário, visando o reconhecimento dos esforços dos nossos profissionais de saúde, desde o início dos trabalhos de enfrentamento ao COVID-19, em março de 2020, e

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 - Savassi - Ribeirão das Neves - CEP: 33.880-630



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

manutenção de sua lotação no Município, diante da discrepância dos valores recebidos no município e dos valores ofertados no mercado de trabalho.

O objetivo da promoção desta alteração legislativa é reconhecer o papel fundamental dos profissionais de saúde, na luta contra o novo coronavírus, para não haver perdas e prestar assistência médica à população com qualidade e eficiência.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as sucintas razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, que é de interesse do município, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Oportunamente, valho-me para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG 13 de Abril de 2020.


MOACIR MARTINS DÂ COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal